

ANEXO I

TÍTULO I

DO CONSELHO DO CECS

Art. 1º O Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas, doravante denotado “ConCECS”, é o órgão colegiado deliberativo máximo do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas, ora denotado “CECS”, da Universidade Federal do ABC, denotada “UFABC”, ao qual competem os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e nas normas constantes deste Regimento.

Art. 2º O ConCECS possui independência e liberdade institucional quanto às deliberações de seu domínio de competência, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e neste Regimento.

Art. 3º O ConCECS distingue-se da Diretoria do CECS, sendo institucionalmente autônomo e independente desta, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e neste Regimento.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONCECS

Art. 4º O ConCECS, conforme o Estatuto e Regimento Geral da UFABC e este Regimento, será composto pelos seguintes membros:

- I - diretor do CECS, como seu presidente;
- II - vice-diretor do CECS, como vice-presidente;
- III - docentes lotados no CECS que ocupem a função de coordenador de curso de graduação de responsabilidade do CECS;
- IV - 6 (seis) representantes docentes lotados no CECS, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos por seus pares;
- V - 1 (um) representante docente do Centro de Ciências Naturais e Humanas, ora denotado “CCNH”, com mandato de 2 (dois) anos, eleito por seus pares;
- VI - 1 (um) representante docente do Centro de Matemática, Computação e Cognição, ora denotado “CMCC”, com mandato de 2 (dois) anos, eleito por seus pares;
- VII - outros representantes, não docentes, divididos igualmente nas seguintes categorias:
 - a) 2 (dois) representantes discentes de graduação, com mandato de 1 (um) ano, eleitos por seus pares;
 - b) 2 (dois) representantes discentes de pós-graduação, com mandato de 1 (um) ano, eleitos por seus pares; e

c) 2 (dois) representantes técnico-administrativos lotados no CECS, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos por seus pares.

§ 1º Os mandatos terão seu início na data da sessão de posse dos Conselheiros no ConCECS.

§ 2º Serão considerados suplentes dos integrantes referidos no inciso III, os respectivos vice-coordenadores de curso de graduação.

§ 3º Serão considerados suplentes dos integrantes referidos nos incisos IV a VII, os indicados pelos representantes eleitos, no momento da inscrição para a eleição.

Art. 5º No caso de ausência ou de impedimento de qualquer conselheiro titular assumirá automaticamente o exercício do mandato o seu respectivo suplente, em conformidade com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UFABC.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DO CONCECS

Art. 6º O ConCECS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com exceção do mês de janeiro, segundo o calendário anual das sessões ordinárias, relativo ao calendário acadêmico da UFABC e , extraordinariamente, mediante convocação por iniciativa própria de seu Presidente ou, ainda, por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado pela Secretaria do ConCECS, proposto pela presidência do ConCECS e aprovado pelo ConCECS.

Art. 7º As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, em documento enviado pelo Presidente do ConCECS, por sua própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na sessão.

Parágrafo único. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais que devem ser justificados no documento de convocação ou ao início da sessão, desde que a justificativa seja aceita pela maioria dos membros do ConCECS.

Art. 8º O ConCECS reunir-se-á com a presença da maioria dos Conselheiros na condição de titular e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo em casos especiais previstos no Estatuto, Regimento Geral da UFABC ou neste Regimento.

Parágrafo único. O suplente eleito e presente a uma sessão do ConCECS, quando da ausência do respectivo titular, exerce automaticamente as competências, direitos e deveres do titular na sessão.

Art. 9º Na falta ou impedimento do Presidente do ConCECS e do seu substituto legal, a Presidência da Mesa será exercida pelo mais antigo no magistério da UFABC dentre os membros do ConCECS pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 10. As sessões do ConCECS serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias terão numerações independentes, respeitando o disposto no *caput*.

Art. 11. As pautas serão compostas pelos seguintes itens: Informes da Diretoria, Informes dos Conselheiros, Ordem do Dia e Expediente.

§ 1º Os assuntos encaminhados pela primeira vez ao ConCECS deverão compor o Expediente para discussão e, em sessão ordinária subsequente ou por propositura do Presidente da Mesa, se aceita pela maioria dos Conselheiros, poderão entrar na Ordem do Dia para votação.

§ 2º O Presidente da Mesa poderá alterar a ordem da pauta, desde que haja justificativa e aprovação do ConCECS.

§ 3º A deliberação sobre cada assunto constante ou incluído na Ordem do Dia seguirá as seguintes fases: relatoria, discussão e votação.

§ 4º Assuntos constantes do Expediente poderão ser incluídos na Ordem do Dia por propositura do Presidente da Mesa ou por, no mínimo, 1 (um) Conselheiro, mediante aprovação do ConCECS.

§ 5º Os documentos necessários à discussão de assuntos deverão, obrigatoriamente, ser enviados à Secretaria do ConCECS, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da sessão, sob pena de o assunto não ser incluído na pauta.

§ 6º Qualquer Conselheiro poderá propor inclusão de assunto na pauta, em conformidade com este Regimento.

Art. 12. As sessões serão abertas a toda comunidade universitária da UFABC.

Art. 13. As sessões ordinárias do ConCECS serão interrompidas pela Presidência da Mesa após 4 (quatro) horas de seu início, mediante aprovação por maioria dos membros presentes e com direito a voto.

§ 1º A Presidência do ConCECS, quando de uma sessão ordinária interrompida, deverá emitir convocação para a continuação da sessão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a data da sessão original interrompida.

§ 2º A pauta da continuação de uma sessão deverá manter-se igual à pauta da sessão interrompida, com exceção das deliberações ocorridas e, havendo necessidade, dos Informes da Presidência.

§ 3º As sessões do ConCECS interrompidas e suas continuações serão registradas em uma única ata, com os conteúdos divididos conforme as datas em que foram realizadas.

§ 4º As continuações de sessão interrompida deverão realizar-se no período que antecede a sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art. 14. A suspensão de convocação para sessão do ConCECS poderá ser definida por propositura da Presidência do ConCECS ou propositura da maioria absoluta dos Conselheiros titulares ou em exercício de mandato definitivo de Conselheiro titular, por meio de comunicação pública.

§ 1º A sessão do ConCECS, referente à convocação suspensa, deverá realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sessão original suspensa.

§ 2º A ata de uma sessão correspondente à uma sessão anteriormente suspensa deverá mencionar esse fato, bem como o autor da proposta de suspensão e justificativa.

Seção I

Da Disciplina da Relatoria e da Discussão

Art. 15. A Mesa de direção dos trabalhos será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

Parágrafo único. O secretário deverá ser um servidor integrante da Secretaria do CECS, previamente designado pelo Presidente do ConCECS.

Art. 16. Cada assunto de pauta será apresentado por um ou mais relatores indicados pelo Presidente do ConCECS para essa função.

§ 1º No Expediente, o relator deverá ser membro da comunidade universitária da UFABC.

§ 2º Na Ordem do Dia, o relator deverá ser um membro do ConCECS.

§ 3º O Presidente do ConCECS, ao indicar os relatores, deverá evitar que o assunto seja relatado pelo seu próprio autor ou proponente.

§ 4º O relator indicado poderá solicitar, junto ao Presidente e secretário da Mesa, informações e esclarecimentos sobre o assunto em pauta.

§ 5º O relator terá direito ao uso da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, com exceção dos casos em que o Presidente conceder, a seu critério e por sua iniciativa, tempo adicional.

Art. 17. Ao término de um relato, o assunto será colocado em discussão pelo Presidente e o secretário da Mesa passará a anotar sequencialmente os nomes dos Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, gerando uma lista de inscrições.

§ 1º O Presidente dará a palavra aos solicitantes, respeitando a ordem da lista de inscrições.

§ 2º O Conselheiro que estiver de posse da palavra deverá ser ouvido com atenção e em silêncio, até sua conclusão, que será informada ao Presidente da Mesa.

§ 3º O tempo máximo de uso da palavra será de 3 (três) minutos, com exceção nos caso em que o Presidente conceder, a seu critério e por sua iniciativa, tempo adicional.

§ 4º A palavra, com foco exclusivo no assunto em pauta, deverá ser utilizada para:

- I - prestar informações e/ou esclarecimentos;
- II - fazer uma reflexão ou desenvolver um raciocínio;
- III - pedir um esclarecimento, especificando a quem esse se destina;
- IV - formular uma proposta; e
- V - ceder o direito de seu uso a qualquer membro da universidade, dentro das regras estabelecidas neste Regimento.

§ 5º A pessoa a quem o pedido de esclarecimento for solicitado, conforme inciso III, terá momentaneamente o uso da palavra, exclusivamente para esse fim e, ao término do esclarecimento, a palavra volta a quem a detinha.

Art. 18. A solicitação de aparte será permitida a qualquer membro do ConCECS, desde que se destine a prestar ou pedir esclarecimentos, visando sempre a clareza e a completude do raciocínio de quem detém a palavra.

§ 1º Quem tem a palavra poderá ou não conceder o aparte e quem o solicitou deve respeitar a decisão de quem tem a palavra.

§ 2º Apartes deverão ser limitados a 1 (um) minuto e não devem ser solicitados para oferecer contrapontos ou manifestar discordâncias pois, para isso, há a lista de inscrições.

§ 3º Não serão permitidos apartes de apartes.

§ 4º Ao término de um aparte, a palavra volta a quem a detinha.

Art. 19. Questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa nos seguintes casos:

- I - pela observação do Regimento Geral da UFABC, por exemplo, solicitando verificação de *quorum*;
- II - pela organização dos trabalhos, por exemplo:
 - a) solicitando o fim de conversas paralelas que prejudiquem o acompanhamento da discussão;
 - b) alertando a Mesa de que há confusão quanto à posse da palavra;
 - c) alertando a Mesa para a perda de foco do assunto em pauta; e
 - d) solicitando, por motivo justificado, o fim das discussões e a urgência na conclusão do assunto;
- III - pela manutenção do respeito, por exemplo, no caso de citação pessoal supostamente ofensiva por quem detinha a palavra;
- IV - em qualquer outra circunstância de ordem acatada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único. A decisão de acatar ou não qualquer questão de ordem cabe unicamente ao Presidente e, à sua decisão, não cabe recurso.

Art. 20. Todas as eventuais discordâncias de interpretação referentes às disciplinas da relatoria e da discussão serão arbitradas unicamente pelo Presidente da Mesa e as estas arbitragens não cabem recursos.

Art. 21. Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Art. 22. A Mesa somente considerará as propostas encaminhadas quando secundadas por, pelo menos, mais um membro do ConCECS.

Art. 23. Caberá ao Presidente da Mesa a organização e a ordenação das propostas encaminhadas à Mesa para votação.

Art. 24. Antes de submeter uma proposta para votação, o Presidente da Mesa, ou alguém por ele designado, deverá enunciar a proposta com clareza e, em seguida, deverá consultar o ConCECS a respeito do completo entendimento da proposta que será votada.

Seção II

Do Voto

Art. 25. O voto, a critério do Presidente da Mesa, poderá ser simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º No voto simbólico, o Presidente considerará aprovada a matéria na ausência de manifestação em contrário dos Conselheiros.

§ 2º No voto nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro se manifeste e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer declaração de voto, que será registrada em ata.

§ 3º No voto secreto, o Presidente solicitará que cada Conselheiro escreva o seu voto em cédula própria para tal e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

§ 4º Se qualquer membro do ConCECS manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 26. Estará impedido de votar o Conselheiro em qualquer assunto de causa própria ou de interesse pessoal seu ou de parente até 2º (segundo) grau, consanguíneo ou afim, devendo fazer comunicação, nesse sentido, ao Presidente da Mesa antes da votação.

Art. 27. Será considerada aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto, salvo nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da UFABC exigirem *quorum* especial.

Art. 28. Além do voto como membro, caberá ao Presidente também o voto de qualidade.

Seção III

Das Atas

Art. 29. A Secretaria do ConCECS deverá lavrar ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome dos que compuseram a Mesa;
- II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III - o resumo dos informes da Diretoria e dos Conselheiros, das apresentações ocorridas na Ordem do Dia, dos resultados das votações e das discussões ocorridas no Expediente;
- IV - as declarações de voto na íntegra, quando solicitadas; e
- V - todas as propostas por extenso.

Art. 30. No início da sessão, o Presidente da Mesa submeterá ao ConCECS a ata da sessão anterior para apreciação.

Parágrafo único. A ata será considerada aprovada se não houver pedido de retificação.

Art. 31. Retificações ou adendos à ata de uma sessão, quando solicitados pelo Presidente da Mesa ou por Conselheiro, depois de aprovados pelo ConCECS, poderão ser realizados mediante aditamento à ata lida, que será reencaminhada aos Conselheiros posteriormente.

Parágrafo único. Os registros serão feitos pela Secretaria do ConCECS, no mesmo local da ata a que se refere a retificação ou adendo.

~~**Art. 32.** As gravações das sessões são apenas instrumentos subsidiários da Secretaria do ConCECS para confecção da ata e servirão como documentos comprobatórios para futuras consultas dos Conselheiros.~~

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 33. As Comissões Especiais e as Comissões Assessoras serão instituídas por Ato Executivo específico do ConCECS, conforme este Regimento, determinando explicitamente suas condições de mandato quanto aos seguintes aspectos:

- I - finalidade e atribuições específicas;
- II - justificativa de existência e nomeação;
- III - período de existência e nomeação;

- IV - indicação e designação de membros, ao Presidente da Comissão Especial ou Comissão Assessora;
- V - extensão de convidar ou convocar órgãos ou membros de colegiados próprios do CECS;
- VI - atribuições particulares;
- VII - extensão de convidar órgãos ou membros de colegiados da UFABC;
- VIII - recursos materiais e humanos; e
- IX - plano de atividades conforme a matéria-tema.

Art. 34. As Comissões Especiais e as Comissões Assessoras serão instituídas conforme propositura da Presidência do ConCECS ou de Conselheiros e mediante aprovação por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, ou em exercício de Conselheiro Titular, presentes em sessão e com direito a voto.

§ 1º A Comissão Especial terá mandato de matéria-tema e de existência específicos e bem determinados, estabelecidos pelo ConCECS nos termos deste Regimento.

§ 2º A Comissão Assessora terá mandato de matéria-tema e de existência estabelecidos pelo ConCECS, nos termos deste Regimento, sendo permitida renovações de seu mandato mediante aprovação do ConCECS, as quais serão registradas na ata da sessão.

§ 3º É vedado ao Presidente do ConCECS ser membro de Comissão Especial ou de Comissão Assessora.

CAPÍTULO III

ATOS DO CONCECS

Art. 35. As deliberações do ConCECS serão formalizadas mediante atos, sendo cada qual denominado Ato Decisório, Resolução, Parecer, Recomendação ou Moção.

§ 1º Ato Decisório é o ato pelo qual o ConCECS emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar.

§ 2º Resolução é ato pelo qual o ConCECS fixa normas.

§ 3º Parecer é o ato pelo qual o ConCECS se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter de fixar normas ou aprovação.

§ 4º Recomendação é o ato pelo qual o ConCECS apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do CECS e da UFABC.

§ 5º Moção é a forma pela qual o ConCECS expressa apoio, congratulações, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes, mediante seu registro em ata.

Art. 36. As deliberações divulgadas como “Atos do ConCECS” serão assinadas pelo Presidente do ConCECS e expedidas, por escrito, com data e numeração ordinal sequencial para cada modalidade de ato.

Art. 37. A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do ConCECS serão efetuadas nos meios de comunicação disponíveis na UFABC, vigorando seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Art. 38. As moções serão submetidas ao ConCECS independentemente de prévia inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DAS PRESIDÊNCIAS DO CONCECS E DA MESA

Art. 39. Compete ao Presidente do ConCECS, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as sessões do ConCECS, sempre que estiver presente;
- III - proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao ConCECS;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do ConCECS;
- V - solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da UFABC, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- VI - prestar informações, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII - dar posse aos membros do ConCECS e aos seus respectivos suplentes;
- VIII - expedir correspondência em nome do ConCECS;
- IX - constituir Comissões Especiais aprovadas pelo ConCECS;
- X - constituir Comissões Assessoras aprovadas pelo ConCECS;
- XI - indicar os relatores dos assuntos que serão debatidos pelo ConCECS;
- XII - baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;
- XIII - propor a pauta das sessões;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Caso o Presidente não inclua algum assunto da pauta, deverá apresentar justificativa circunstanciada e submeter à aprovação do Conselho na mesma reunião da solicitação de inclusão do item.

Art. 40. Compete ao Presidente da Mesa, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocando em votação os assuntos discutidos e anunciando a decisão;
- II - exercer no ConCECS o direito de voto e, também, o voto de qualidade;

- III - dirigir os processos de votação;
- IV - dar posse aos membros do ConCECS e aos seus respectivos suplentes;
- V - rejeitar, de maneira preliminar, as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFABC; e
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO CONCECS

Art. 41. A Secretaria do ConCECS será exercida pela Secretaria do CECS, à qual compete:

- I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do ConCECS;
- II - organizar, para aprovação do Presidente do ConCECS, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do ConCECS;
- IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do ConCECS;
- V - encaminhar, à Assessoria de Comunicação da UFABC, o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação;
- VI - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa e pelos seus membros durante a sessão;
- VII - promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo ConCECS e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VIII - elaborar as sinopses e as atas referentes aos trabalhos das sessões do ConCECS, assim como aos atos que serão apreciados e assinados pelo ConCECS;
- IX - propor o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação do ConCECS;
- X - manter arquivo atualizado e disponível dos atos do ConCECS;
- XI - encaminhar aos Conselheiros designados relatores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da sessão e as cópias dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o gestor responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- XII - secretariar as sessões do ConCECS, nos termos do parágrafo único do Art. 15;
- XIII - executar os trabalhos necessários à reprodução, à divulgação e arquivamento das sinopses e atas;
- XIV - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do ConCECS;

- XV - providenciar, quando solicitado pelo Presidente do ConCECS, a convocação de funcionários e membros de outros colegiados para as sessões do ConCECS;
- XVI - encaminhar, quando solicitado, extratos ou transcrições de atas para registro;
- XVII - prestar informações e disponibilizar documentos, quando solicitados pelos membros dos demais Conselhos da UFABC, auditores do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União ou Auditoria Interna;
- XVIII - prover os meios necessários para o funcionamento do ConCECS;
- XIX - encaminhar a ata aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão ordinária subsequente.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 42. Compete ao Conselheiro em exercício do mandato de Conselheiro Titular do ConCECS, além de outras que são conferidas pelos Estatuto, Regimento Geral da UFABC e por este Regimento, as seguintes atribuições:

- I - participar das sessões contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente do ConCECS;
- IV - participar de comissões especiais designadas pelo ConCECS;
- V - propor, por meio da pauta, matéria-tema à deliberação do ConCECS de interesse de servidores da UFABC;
- VI - propor, por meio da pauta, matéria-tema à deliberação do ConCECS de interesse de discentes da UFABC;
- VII - propor e participar de Comissões Especiais ou Comissões Assessoras, aprovadas pelo ConCECS;
- VIII - deliberar e votar as indicações apresentadas pela Diretoria do CECS de servidores nele lotados para a coordenação de órgãos ou atividades do próprio CECS;
- IX - solicitar, deliberar e votar as indicações de servidores lotados no CECS como representantes deste em órgãos da UFABC, conforme o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento;
- X - assegurar a integridade, a autonomia e a independência institucional do ConCECS;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 43. Compete ao suplente participar voluntária e livremente em Comissões Especiais ou Comissões Assessoras aprovadas pelo ConCECS, nos termos deste

Regimento, sendo esta participação identificada e reconhecida publicamente como a de um Conselheiro Titular eleito do ConCECS.

Art. 44. A ausência simultânea e conjunta do Conselheiro titular eleito e seu respectivo suplente a 3 (três) sessões, ao longo de um mesmo ano acadêmico da UFABC e sem justificativa de ausência à Presidência do ConCECS, implicará na perda imediata do mandato de ambos junto ao ConCECS.

Parágrafo único. A ausência simultânea e conjunta do Conselheiro titular eleito e seu respectivo suplente a 3 (três) sessões ao longo de um mesmo ano acadêmico da UFABC, cuja justificativa de ausência não tenha aceitação pela Presidência do ConCECS, implicará perda imediata do mandato de ambos junto ao ConCECS.

Art. 45. A ausência em sessão do ConCECS e sua justificativa à Presidência do ConCECS, obedecerá aos seguintes dispostos:

§ 1º O Conselheiro titular eleito que não puder comparecer à sessão do ConCECS, convocada conforme os termos deste Regimento, deverá comunicar essa impossibilidade e justificar sua ausência à Presidência do ConCECS.

§ 2º O suplente eleito que não puder comparecer à sessão do ConCECS, quando da ausência do respectivo Conselheiro titular eleito, deverá comunicar a impossibilidade e justificar sua ausência à Presidência do ConCECS, não sendo admitida a alegação de desconhecimento da realização da sessão.

§ 3º A justificativa de ausência em sessão do ConCECS deverá ser apresentada à Presidência do ConCECS até a convocação de sessão imediatamente subsequente àquela na qual se deu a ausência.

§ 4º A aceitação da justificativa de ausência será atribuição exclusiva da Presidência do ConCECS e a justificativa e sua aceitação deverão constar na ata da sessão ordinária imediatamente subsequente àquela que se deu a ausência.

§ 5º A perda de mandato de Conselheiro titular eleito e seu respectivo suplente, por motivo de ausência a sessões do ConCECS, será identificada e declarada pela Presidência do ConCECS e deverá ser comunicada na sessão ordinária imediatamente subsequente e, ainda, constar na ata da sessão.

§ 6º Não caberá recurso quanto à declaração de perda de mandato por motivo de ausência a sessões do ConCECS.

§ 7º A perda de mandato de Conselheiro titular eleito e seu respectivo suplente, por motivo de ausência a sessões do ConCECS, terá efeito após a publicação da ata da sessão na qual consta a declaração ou Ato Executivo específico do ConCECS.

Art. 46. No caso de vacância plena apurada para qualquer uma das representações no ConCECS a que se referem os incisos IV a VII do Art. 4, o ConCECS deverá instituir processo eleitoral para a escolha de Conselheiros titulares e respectivos suplentes para preencher vacância, conforme o Estatuto, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento.

§ 1º O mandato dos representantes eleitos nos termos do *caput* terá duração equivalente ao tempo restante de mandato da correspondente representação em vacância.

§ 2º O ConCECS poderá deliberar por não realizar processo eleitoral para a escolha de representantes, mantendo-se a vacância, no caso de clara incompatibilidade de prazos para a realização de eleições.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 47. O ConCECS instituirá a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição dos representantes docentes de graduação, técnico-administrativos e discentes de graduação e de pós-graduação, bem como de seus suplentes, para a composição do ConCECS.

§ 1º As normas serão elaboradas pela Comissão e submetidas à aprovação do ConCECS.

§ 2º A Comissão será nomeada por Portaria da Diretoria, na qual constarão os nomes dos membros e as datas de início e término dos trabalhos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de deliberação em sessão do ConCECS.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e é dado por conhecido e aceito plenamente pelos atuais Conselheiros do ConCECS, os quais aceitam o compromisso de cumpri-lo.